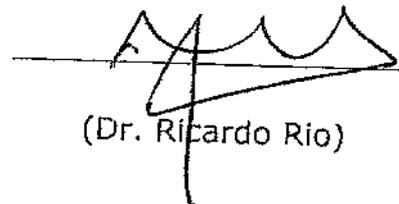


**EDITAL N.º 156/2020**

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**FAZ SABER QUE**, o Executivo Municipal em reunião realizada em 18 de maio do corrente ano, deliberou aprovar a proposta de isenção de Taxas devidas pela Ocupação de Espaço Público - Plano de Ação - COVID-19, que se anexa. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município. Braga e Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, 19 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 20/05/2020 - DAC/Liliana Veiga

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ISENÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - PLANO DE AÇÃO - COVID-19**

**Considerando que:**

1. Em reunião ordinária de executivo municipal, de 23/03/2020, foi aprovada a *"Proposta de Isenção, durante 3 meses, das taxas devidas pelo regime simplificado de ocupação do espaço público e Quiosques instalados em Espaço Público - Plano de Ação COVID 19"*;
2. Nos termos do artigo 16.º n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar o *"regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."*

Foi a proposta referida no ponto primeiro submetida – nos termos do prescrito no artigo 33.º n.º 1 ccc) da Lei 75/2013 - a aprovação do órgão com competência legal (à data) para atribuição das isenções propostas.

**Mais considerando que:**

3. Fruto do processo legislativo que tem vindo a ocorrer, foi publicada a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece o *"Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19"*, prevendo, no seu artigo 2.º que o reconhecimento do direito à isenção previsto no artigo 16.º é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, podendo, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, ser dispensada a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal;

4. Até aprovação do órgão com competência legal para o efeito, as deliberações não produzem efeito na esfera jurídica dos visados;

**E tendo presente que:**

5. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença Covid-19 como pandemia;
6. A 18 de março, foi declarado o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020;
7. O período de emergência foi renovado por duas vezes, tendo deixado de vigorar no passado dia 2 de maio;
8. Não obstante ter cessado o estado de emergência, vivemos ainda tempos de excecionalidade, designadamente por ter sido declarado o estado de calamidade;
9. O contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 – cuja duração é ainda incerta e se prevê que se prolongue nos próximos meses, com a possibilidade de existência de uma segunda vaga de contágios – e as medidas para o combate ao vírus passaram, nomeadamente, pelas restrições das atividades profissionais e pelo confinamento obrigatório;
10. As medidas de confinamento obrigatório têm, necessariamente, um impacto negativo na economia, com uma acentuada quebra de rendimentos nos operadores dos mais variados setores de atividade a operar no Município,

Urge aprovar medidas que visem mitigar os efeitos sociais e económicos resultantes da pandemia provocada pelo COVID-19. Assim:

**Proponho que:**

A Câmara Municipal de Braga delibere:

- 1) Revogar a Deliberação aprovada em Reunião da Câmara Municipal realizada no dia 23 de março de 2020 que determinou a submissão à Assembleia Municipal para aprovação, da proposta de isenção, durante 3 meses, das taxas devidas pelo regime simplificado de ocupação do espaço público e Quiosques instalados em Espaço Público;



Handwritten mark resembling a stylized 'P' or 'B'.

- 2) Aprovar, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a seguinte proposta:
- I. **ISENTAR, no ano 2020, das taxas de ocupação de espaço público os operadores que se enquadrem no regime simplificado**, previsto no artigo D-2/10.º do Código Regulamentar, e previstas no artigo 50.º da Tabela de Taxas, que contempla a ocupação para os seguintes fins:
- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
  - b) Instalação de esplanada aberta;
  - c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
  - d) Instalação de vitrina e expositor;
  - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
  - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
  - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
  - h) Instalação de floreira;
  - i) Instalação de contentor para resíduos.
- II. **ISENTAR, por um período de 3 meses, abril, maio e junho de 2020, das taxas devidas pela ocupação os exploradores dos quiosques instalados em espaço público do Município de Braga**, tipificadas no artigo D-2/25.º e D-2/36.º do Código Regulamentar;
- III. **ISENTAR, até ao final do ano 2020, das taxas pela receção e apreciação dos pedidos efetuados pelos operadores, ao abrigo do regime excecional e temporário – Braga de Porta Aberta, Aumento Temporário e Extraordinário de Esplanadas**, prevista no artigo 48.º e 49.º da Tabela de Taxas do Município de Braga;
- IV. **ISENTAR, por um período de 3 meses, abril, maio e junho, as rendas relativas aos quiosques de flores situadas no Largo Monte D'Arcos junto ao Cemitério Municipal**, em virtude do encerramento do mesmo;
- 3) Alargar o prazo de pagamento voluntário das taxas de publicidade e ocupação de via pública referentes às renovações para o ano 2020, até 30 de setembro de 2020;



**BRAGA**  
Município

- 4) Que a liquidação emitida e paga pelos utentes das Piscinas Municipais, para o mês de março de 2020, seja tida em consideração, caso estes consintam, no mês de reabertura destes equipamentos. Esta proposta advém do facto dos munícipes terem liquidado o preço devido, sem que tivessem usufruído do respetivo serviço em face da determinação administrativa e legal do encerramento daqueles equipamentos.

Para o efeito, os serviços municipais devem estabelecer e tornar pública a forma de operacionalizar a medida proposta, inclusive o procedimento de devolver/compensar as taxas que já tenham sido liquidadas.

Estima-se que a despesa associada à presente proposta possa atingir 500.000,00 euros.

Do teor da presente deliberação, deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal, por meios eletrónicos, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2.º n.º 3 da Lei 6/2020 de 10 de abril.

Braga, 12 de maio de 2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA,**

DR. RICARDO RIO